FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – **Finep** INSTRUMENTO CONTRATUAL CÓDIGO N.º.

2 0 16 0016 00

CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - Finep E O.A.M. COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA- EPP

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, com sede em Brasília, DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, n.º 200 - Parte, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada Finep e O.A.M. Comercial e Serviços LTDA- EPP, com sede no estado do Rio de Janeiro, na Rua Expedicionário José Amaro, n.º 1536, Vila São Luiz, Duque de Caxias - CEP: 25.065-090, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 02.819.827/0001-57, doravante denominada CONTRATADA, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos da legislação vigente – Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, com base na homologação de fls.297 do processo de PREGÃO ELETRÔNICO n.º 03/2016 e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Prestação de serviços de limpeza mecânica e higienização dos dutos de ar refrigerado (rígidos e flexíveis), e de manutenção preventiva e corretiva de fan-coils e multi-splits, nas dependências da Finep no Rio de Janeiro.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

- **2.1** O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **Finep** constantes do Termo de Referência **Anexo I** do Edital nº **03/2016** e à Proposta de Preços de 17 de março de 2016 da **CONTRATADA**, no que não colidir com o presente instrumento.
  - **2.1.1** Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento a Finep realizará o pagamento mensal à CONTRATADA, na forma e no prazo estipulados nos subitens 3.3 e 3.4 desta Cláusula, respeitado o limite global de até R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais):



mo

GRUPO 01 ITEM 02:	Valor por m2 (R\$/m²)		M²	Valor anual global (R\$)	
	R\$ 14,58	1 1	645	R\$ 23.984,10	
Limpeza de dutos				Palus Art	
ITEM 03	Valor mensal unitário por cada aparelho (R\$/aparelho)	Nº de aparelhos	Valor mensal (R\$)	Valor anual global (R\$)	
Manutenção de Fan coil e split	R\$ 256,25	80	R\$ 20.500,00	R\$ 246.000,00	
Total do Grupo 0				R\$ 269.984,10	

- 3.1.1 A Despesa prevista para a execução deste Contrato é a constante do anexo ao presente.
- 3.2 Estão incluídos no preço acima o lucro, além de todos os custos dos serviços, tais como despesas com instalação, montagem, componentes, equipamento, treinamento, assistência técnica, fretes, transportes, embalagens, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, reserva técnica, além de provisões previstas, seguros e taxas incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação dos serviços, e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do serviço ora contratado.
- 3.3 Para efeito de cobrança de valores contratuais, a CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal em nome da Finep, Rio de Janeiro, RJ, CNPJ nº 33.749.086/0002-90 encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas.
- 3.3.1 Nos estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica NF-e, esta será obrigatória para finalidade de que dispõem o subitem 3.3 acima.
- 3.4 Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada dos documentos mencionados no subitem 3.3, acima, a Finep providenciará sua aferição e, após aceitação dos serviços prestados, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do aceite emitido pelo fiscal da Finep.
  - **3.4.1** A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1234/12/SRF e do ISS, na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei.
  - **3.4.2** Fica a **CONTRATADA** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1234/12/SRF. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal.
  - 3.4.3 O pagamento estará vinculado ao aceite emitido pelo fiscal da Finep, onde será observado o cumprimento dos serviços ora contratados, constantes do Termo de Referência.
  - 3.5 O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente n.º 0052934-6, Banco Bradesco, agência 0583, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.
  - **3.6** Na forma das disposições estabelecidas no artigo 31 e parágrafos da Lei n.º 8.212, de 24/07/91, com a redação dada pela Lei n.º 9.711, de 20/11/98 e na IN RFB 971/2009, capítulo VIII, seção I, art. 112, a **Finep** deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal da prestação dos serviços e recolher a importância retida até o dia 10 do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal, prorrogando-se este prazo para o primeiro dia útil





subsequente quando não houver expediente bancário neste dia, em nome da CONTRATADA, observado o disposto no § 5º do artigo 33 da Lei n.º 8.212, de 24/07/91.

### CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

4.1 – O prazo deste Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, prorrogáveis por iguais períodos, até o limite previsto no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

# CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 5.1 São obrigações da CONTRATADA, além do cumprimento de todas as condições e exigências estipuladas no Termo de Referência:
- a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
- designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a CONTRATADA e a Finep;
- utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da Finep, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;
- d) afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da Finep, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta, em relação aos dirigentes, empregados da Finep ou terceiros;
- e) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, materiais ou pessoais, decorrentes de culpa ou dolo, causados por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução deste Contrato, assegurado o direito de defesa;
- responsabilizar-se por todo e qualquer acidente de trabalho, bem como sobre o respectivo seguro, de que venham a ser vítimas os seus empregados atuantes na execução do objeto do presente Contrato;
- g) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela Finep, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
- manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento;
- j) observar as normas condominiais e da Finep, na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;
- k) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários – Anexo III do Edital, devem estar vinculados ao seu CNPJ, e na hipótese de alteração dos mesmos a Finep deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da CONTRATADA;
- responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a Finep e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;
- m) não subcontratar, total ou parcialmente outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste Instrumento;

0

Pum.

- responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e fornecimento de bens e serviços inerentes ao mesmo.
- 5.2 São obrigações da Finep:
- efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dentro dos prazos previstos neste instrumento, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
- designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
- c) comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

#### CLÁUSULA SEXTA: PENALIDADES

- **6.1** Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas neste Instrumento, poderá a **Finep**, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, além da responsabilidade civil e penal que couber:
  - 6.1.1 Advertência.
  - 6.1.2 Multa:
  - a) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
  - moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela Finep.
    - **6.1.2.1** A **CONTRATADA** não incorrerá na sanção referida neste item, caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep**, devido a comprovado impedimento na execução dos serviços.
    - **6.1.2.2** O valor da multa será descontado por ocasião do pagamento da Nota Fiscal, ou cobrado judicialmente.
  - 6.1.3 Rescisão.
  - **6.1.4** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Finep**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- **6.2** As sanções previstas nos subitens 6.1.1 e 6.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 6.1.2, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 6.3 Além da imediata rescisão, a sanção prevista no subitem 6.1.4 poderá também ser aplicada à CONTRATADA caso:
- tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação que originou este Contrato;
- demonstre n\u00e3o possuir idoneidade para contratar com a Finep em virtude de atos ilícitos praticados.

0

Jam

# CLÁUSULA SÉTIMA: FISCALIZAÇÃO

- 7.1 O exercício de fiscalização pelo fiscal da Finep indicado na alínea "b" do subitem 5.2 não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA.
- 7.2 À Finep fica desde já assegurado o direito de:
- solicitar à CONTRATADA o afastamento ou a substituição de seu empregado ou preposto, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da Finep ou terceiros;
- b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
- d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais;
- e) ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção no serviço prestado.
- 7.3 Quaisquer esclarecimentos solicitados pela Finep deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

# CLÁUSULA OITAVA: REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

- 8.1 Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado/repactuado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, competindo à CONTRATADA solicitar o reajuste/repactuação, justificar e comprovar a variação dos custos para análise e posterior aprovação da FINEP, na forma apresentada nos subitens desta cláusula.
- 8.2 Se necessário, o reajuste/repactuação poderá ser dividido em parcelas, podendo ser realizado em momentos distintos para aferir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra com dedicação exclusiva e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 8.3 PARA O PRIMEIRO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:
- 8.3.1 A partir da data de apresentação da proposta:
- 8.4 PARA AS REPACTUAÇÕES SUBSEQUENTES AO PRIMEIRO a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que motivou a repactuação anterior.
- 8.5 PARA OS REAJUSTES SUBSEQUENTES AO PRIMEIRO a anualidade será contada a partir da data do contrato.
- 8.6 O prazo para a CONTRATADA solicitar reajuste/repactuação deve ser 30 dias antes da data da eventual prorrogação contratual ou término do contrato.
- 8.7 Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste/repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- 8.8 A CONTRATADA, para a repactuação, demonstrará a variação por meio de Planilha de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerandose:

9

Sum

- 8.8.1 os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- 8.8.2 as particularidades do contrato em vigência;
- 8.8.3 a nova planilha com variação dos custos apresentados;
- **8.8.4** indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- **8.8.5 -** índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Preços da Contratada.
- **8.9** O reajuste, quando solicitado tempestivamente, consistirá da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, sobre os itens da proposta de preços.
- **8.10 -** Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes/repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
  - 8.10.1 a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste/repactuação;
  - **8.10.2 -** em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes/repactuações futuras; ou
  - **8.10.3** em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- **8.11 -** Os efeitos financeiros do reajuste/repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- **8.12 -** Os reajustes/repactuações serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

#### CLÁUSULA NONA: RESCISÃO

- 9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias;
- b) de acordo com o disposto nos artigos 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93, reconhecidos os direitos da **Finep**, em caso de rescisão administrativa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO

- 10.1. A Finep poderá alterar unilateralmente este Contrato, respeitados os direitos da CONTRATADA, nos seguintes casos:
- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ANTINEPOTISMO

**PARAGRÁFO ÚNICO -** É vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Finep, nos termos do artigo 7° do Decreto nº 7.203, de 2010."

9

Rom

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

**12.1.** O atraso ou a abstenção pela **Finep**, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**13.1.** Aplica-se, ao presente Contrato a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis ao serviço ora contratado e quanto aos casos omissos, as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 14.1 Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, equivalente ao montante de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), com validade durante a execução do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação, em na modalidade escolhida:
- a) Seguro-garantia;
  - **14.1.1.** A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, a critério da **Finep**, contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual.
  - **14.1.2.** Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE acumulado do período.
- 14.2 O depósito de garantia da execução contratual deverá obedecer ao seguinte:
  - a) A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ter prazo de validade que abranja todo prazo de execução do Contrato e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice;
  - b) Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem e se obrigar em solidariedade, nos termos dos artigos 827 e 838 do Código Civil em vigor.
- 14.3 Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de três dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da Finep.
- **14.4** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço contratado até o limite previsto em lei. Na ocorrência de tal acréscimo contratual poderá a **Finep** exigir complementação da garantia em valor proporcional ao acrescido.
- 14.5 Na garantia para execução do Contrato fica expresso que seu prazo de validade será igual ao do Contrato, tendo início na data de assinatura do presente Contrato. Na hipótese de prorrogação contratual deverá ser previamente apresentada garantia de contrato em prazo equivalente ao da prorrogação.
- 14.6 Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de três dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da Finep.





- 14.7 Na garantia para execução do Contrato fica expresso que seu prazo de validade será igual ao do Contrato, tendo início na data de assinatura do presente Contrato. Na hipótese de prorrogação contratual deverá ser previamente apresentada garantia de contrato em prazo equivalente ao da prorrogação.
- 14.8 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço contratado até o limite previsto em lei. Na ocorrência de tal acréscimo contratual poderá a **Finep** exigir complementação da garantia em valor proporcional ao acrescido.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO

Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2016.

Pela Financiadora de Estudos e Projetos - Finep

Eduardo Carnos Scaletsky Diretor		
CPF: 363.819.187-72 Pela <b>CQN:TRATADA</b> RE/IRJ		
Nome: Mariate Machado do Silva	Nome:	_
CPF: 140.237.297-36	CPF:	

TESTEMUNHAS:

Nome: FABINNA UNIDAO HASSAD CPF:

OME DIOGEOFALEZ PF: 113.288 417-50

#### COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÃO DO FOMENTO

#### EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: Segundo Termo Aditivo de Apoio Financeiro a Projeto. CONCEDENTE: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq. Objetivo: a prorrogação da vigência da bolsa Pós-doutorado Júnior - PDJ, vigência 06 (seis) meses a partir da data da publicação, pelo CNPq, no Diário Oficial da União. Signatário: Jose Aureliano Fonseca Matos - Coordenador Geral de Operação do Fomentorelação abaixo;

Carlos Nabinger Beneficiário	Processo	Data da Firmatura
arios Nabinger	503171/2014-0	23.06/2016

Termo Aditivo ao Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto Assinado Eletronicamente pelo Beneficiário - CON-CEDENTE: CNPq. - OBJETO: Concessão de recursos suplementares com o objeto de alocação de recursos financeiros adicionais, para da continuidade ao projeto Chamada/Edital nº 17/2011 Nanoinst - SIGNATÁRIOS: pelo CNPq: José Aureliano Fonseca Matos, Coordenador-Geral de Operação do Fomento.

Beneficiário Processo	December	I VISIT TO STATE OF THE STATE OF					
archeris (a) (a)	Processo	Assinstura eletrò- nica	Suplementação Custero	Suplementação Capital	Valor Global	Data de Firmatura	Termo
Jose Maria Monserrat	552131/2011-3	14/12/2011	C GREEK TO	Cabint			
	11.441.1.141.1.1.1	11-12-2011		100.00	R\$ 492.228.92	22.06/2016	111

Termo Aditivo ao Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto assinado eletronicamente pelo beneficiário - OBJETO: Constitui o objeto do presente Termo Aditivo, a prorrogação da vigência do Termo de Concessão e Aceitação, para da continuidade ao projeto. Signatário: José Aureliano Fonseca Matos, Coordenador-Geral de Operação do Fomento.

Beneficiário					
	Processo	Ass Eletrônica	Termino da vigência	Data de Firmatura	-
Alice Karuko Inoue Nagata	402829/2012-3	17/12/2012			iermo
	4-14-14-14-14-1	TEN TENTANTA	31/12/2016	23/06/2016	T*

# RESULTADO DE JULGAMENTO CHAMADA PÚBLICA Nº 71/2013

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tec-nológico - CNPq torna público o resultado da Chamada Pública № 71/2013 - PVE - MEC/MCTI/CAPES/CNPq/FAPs - Linha 2. Su-plementando as propostas aprovadas. Encontram-se no Link: http://re-sultado.cnpq.br/ 0192989366925823

Em 23 de junho de 2016 HERNAN CHAIMOVICH GURALNIK

#### FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

#### EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 0884; Espécie: Contrato para prestação de serviço; Procedimento licitatório: Pregão Eletrônico 03/2016; Partes: Financia-dora de Estudos e Projetos - FINEP, CNP1 nº 33/749.086/000/1-09 e O.A.M. Comercial e Serviços LTDA - EPP; CNP1 nº 0.2819.827/0001-57; Contrato nº: 20.16.0016.00; O objeto do presente é a contratação para prestação de serviços de limpeza mecânica e higienização dos dutos de ar refrigerado (rigidos e flexiveis), e de manutenção preventiva e corretiva de fan-coils e multi-aplits, nas dependências da Finep no Rio de Janeiro; A FINEP pagará ao contratado à importância de ate RS 270.000,00 (duzentos e setema irreais); Prazo: 12 (doze) meses a contar da assinatura, prorrogável nos termos e limites da Lei 8666/93; Assinatura em 22/06/2016.

#### EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo n° 1192; Espécie: Termo aditivo n° 20.13.0134.04; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ n°. 33.749.086/0001-09 e DOCSPIDER SOFTWARE S/A (antiga Impacto Tecnologias S.A); CNPJ n°. O objeto do presente termo aditivo é registrar a alteração da denominação social da contratada que passou de Impacto Tecnologias S.A para DOCSPIDER SOFTWARE S/A, bem como registrar a alteração da sua sede para a Rua Doutor Plácido Gomes, nº 610-4º andar, sala 401- Edificio Dona Thereza, Antia Garibaldi, Joinville-Santa Catarina. Assinatura em 23/06/2016.

Processo nº 1243; Espécie: Termo aditivo nº 20.14.0112.02; Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº. 33.749.086:0001-09 e FABIANA CUSATO, CPF n.º 195.267.018.79. O objeto do presente termo aditivo é a prorrogação de prazo do contrato, por 12 (doze) meses, a partir de 27 de agosto de 2016. Ascinatura em 23/06/2016. Assinatura em 22/06/2016.

#### EXTRATO DE TERMO EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

Espécie: TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA; nº 10.16.0018.00; Data da Assinatura: 13.06/2016; Paries: Concedente: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP na qualidade de Secretaria Executiva do FNDCT, CNPJ n. º 33.749.086.0001-09; Convenente: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), CNPJ: n. º 33.654.831-0001/36; UG Nº 364102. Gestão Nº 36201; Objeto: "Execução de bolsas de ações dos Fundos Setoriais - FNDCT sob a gestão do CNPq°. Valor total: atê RS 39.550.000,00 (trinta e nove milhões, quinhentos e cinquenta mil reais) destinados ao Acordante por meio de aporte direto; Fonte: FNDCT; Prazo de Vigência e Execução: Junho/2016 a Abril/2019. Espécie: TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA: nº

#### INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2016 - UASG 240105

Número do Contrato: 12/2015.

Nº Processo: 01280000216/2015.

Nº Processo: 01280000216/2015.

TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2015. Contratante: MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA-E INOVACAO. CNPJ Contratado: 05338307000164. Contratado: ALFALOG ENGENHARIA E LOGISTICA -LTDA - EPP. Objeto: Protrogação do Contrato por um periodo de 60 (sessenta) dias, com os serviços acrescidos no valor de RS 24-012,38(vinte e quatro mil.doze reais e trinta e oito centavos) correspondente a 7,27%, conforme cronograma físico-financeiro. O novo valor atualizado do Contrato è de RS 354-012,38 (trezentos e cinquenta e quatro mil. doze reais e trinta e oito centavos). Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993. Vigência: 01/07/2016 a 01/19/2016. Valor Total: RS24-012,38. Fonte: 100000000 - 20168/E800153. Data de Assinatura: 22/06/2016.

(SICON - 23/06/2016)

#### INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

#### EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Espécie: Termo de Reconhecimento de divida, em favor de LOGIN LOGISTICA & ADUANA LTDA., CNPJ Nº 04.351,988/0002-75, referente à prestação de serviços na área de comércio exterior e logística, consistente em serviços de guincho e transporte/despacho rodoviário e aéreo para o Programa CBERS, em conformidade com constituentes descriptos dos autos de Programa CBERS, em conformidade com conformados constitutes dos autos de Programa con em con constitute de Programa con em con em con em constitute de Programa con em con os documentos constantes dos autos do Processo nº 01340.000180/2016-15. Valor Global: R\$ 19.001,80. Data da Assinatura: 21/06/2016.

#### INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 88103/2016 - UASG 240104

Número do Contrato: 88100/2014.

Nº Processo: 01240.000150/2014.

PREGAO SISPP Nº 8/2014. Centrutante: MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA-E INOVACAO. CNPI Contratado:
00567892000107. Contratado: VISOMES COMERCIAL METROLOGICA LITDA- EPP. Objeto: Prorrogar por 12 meses o prazo de
vigência do contrato INT 03 881.00/2014 de prestação de serviços
continuados de calibração de equipamentos laboratoriais. Fundamento
Legal: Lei 8.666/193 e suas alterações. Vigência: 23/06/2016 a
23/06/2017. Valor Total: R\$540,00. Fonte: 100000000 2016NE800096. Data de Assinatura: 11/05/2016.

(SICON - 23/06/2016) 240104-00001-2016NE800019

#### LABORATÓRIO NACIONAL DE ASTROFÍSICA

#### EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo n°. 01204.000076/2016-87; Participes: Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA, CNPJ n° 04.052.955.0001-43 e a Sociedade de Economia Mista Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, CNPJ n° 06.981.180.0001-16. Objeto: Regular o fornecimento de energia elétrica, conforme Dispensa de Licitação n°. 04/2016. Fundamento Legal: Lei 8666/93, Art. 24. Inciso XXIII. Representantes Legais: Pelo LNA - o Diretor Bruno Vaz Castilho de Souza, CPF n° 965.133.307-34. Pela CEMIG - Sra. Carolina Pessoa

Neves, CPF nº 071.026.766-54 e o Sr. Melquisedeque Clementino Ferreira, CPF - 954.518.706-91. Valor anual estimado: Contrato nº. 5009351557/2016 (Sede) de R\$ 132.000,00 e Contrato nº. 5000100221/2016 (OPD) de R\$ 114.000,00. Fonte 0100000000. Programa de Trabalho: 090532; Elemento de Despesa: 33903943; Pl. 20000001-01. Vigência: 12 (doze messe), contados a partir da data de 16/06/2016, sendo protrogado automaticamente por periodos de 12 (doze) messe, até um total de 60 (sessenta) meses, exceto se houver expresas manifestação em contrário de qualquer das partes, por escrito, no prazo minimo de 180 (cento e oitenta) dias, antes do término da cada vigência. Itajubá, 23 de junho de 2016

#### MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI

## AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2015 - UASG 240125

Nº Processo: 01205000154201552 . Objeto: Contratação de empresa para execução de serviço de reforma das instalações elétricas do Laboratório institucional de Microscopia Eletrônica de Varredura, mediante o regime empretada por preça global Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 24.06/2016 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Av. Gov. Magalhaes Barata 376 Bairro Sao Braz BELEM - PA ou www.comprasgovernamentais gov.br/edital/240125-02-1-2015. Entrega das Propostas: 11/07/2016 às 10h00

ANDERSON ROBERTO NASCIMENTO TEIXEIRA Assistente em C&t

(SIDEC - 23/06/2016) 240125-00001-2016NE800012

# AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 48/2016 - UASG 413009

EXTRATO DE CONTRATO A 40-2010 CASA ALOUA
N° Processo: 53554000356201619
PREGAO SISPP N° 12016 Contratante: AGENCIA NACIONAL
DE JELECOMUNICACOES, CNPJ Contratado: 04591627000115.
Contratado: VCA TELETRON LIDA - ME -Objeto: Serviços de
desmontagem, acondicionamento, transporte e armazenamento dos
cquipamentos da Estação Remota de Monitoração - ERM da Anatel SE, instalados na Rodovia João Bebe Agua, no município de SoCristovão/SE, próximo à usina de asfalto, em terreno da Empresa
Municipal de Obras e L'Ibanização - EMURB,com a finalidade de
atender às necessidades da CONTRATANTE. Fundamento Legal: Let
8-666/93, Let 10-520/02, Decreto n° 5-450/05. Vigência: 22006-2016 a
20/09/2016. Valor Total: R\$30,000,00. Fonte: 178412310 2016NE800040. Data de Assinatura: 22/06/2016.

(SICON - 23/06/2016) 413001-41231-2016NE800316

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 49/2016 - UASG 413009

EXTRATO DE CUNTAMO IN PROCESSO SASSA DE CONTRATO DE COMBUNICACIOES. CNPJ Contratado: 03574135000159. CONTRATO DE C

(SICON - 23/06/2016) 413001-41231-2016NE800316

#### EXTRATOS DE RESCISÃO

ESPÉCIE: Termo de Rescisão Amigável ao Contrato GR08(UO08.1) Nº 011/2011-ANATEL. Processo nº 53554.001322/2016-41 Data de assinatura: 16-06/2016 Contratada: KAUANNE SERVIÇOS LTDA, CNPJ 02.945.243/0001-

28. Objeto: Rescisão Amigável do Contrato GR08(UO08.1) № 011/2011ANATEL, conforme Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015 e
demais orientações para o contingenciamento ocyamentário no ámbito
de Agência, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualque
titulo e em qualquer época, relativamente ás obrigações contratuais
assumidas, exceto as remanescentes até o dia 16 de junho de 2016.
Fundamento Legal: Art. 79, II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993
e Cláusula Décima Primeira do Contrato GR08(UO081.) №
011/2011-ANATEL

ESPÉCIE: Termo de Rescisão Amigável ao Contrato GR08(UO08.1) Nº 012/2011-ANATEL. Processo nº 53554.001323/2016-96 Data de assinatura: 16 06/2016 Contratada: KAUANNE SERVIÇOS LTDA, CNPJ 02.945.243/0001-

26. Objeto: Rescisão Amigável do Contrato GR08(UO08.1) № 012/2011-ANATEL, conforme Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015 e demais orientações para o contingenciamento orçamentário no âmbito

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032016062400009

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brusil